

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 2007

Dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes de competência da Justiça Federal praticados por grupos criminosos organizados e dá outras providências

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Flávio Dino

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresento a seguinte complementação de voto, relativa ao parecer que elaborei pela aprovação do projeto de lei em epígrafe, com base no fato de ter verificado erro material na redação do artigo 9º do Substitutivo apresentado, que altera o §2º do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O equívoco consistiu na supressão errônea, no referido parágrafo, de referência ao inciso X do artigo 6º.

Dessa forma, a correta redação para o artigo 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei 2057/2007 é a seguinte:

“Art. 9º. O § 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XI está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.” (NR)”

Em função do exposto, reafirmo meu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no que tange ao mérito, pela aprovação do PL 2507/2007, na forma do substitutivo anteriormente apresentado, com a retificação do erro

material ora apontado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator